

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 425

Regulamenta as Eleições de Diretores de Escolas e CMEIs Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, em consonância com a Lei Municipal nº 1.599 de 07 de Julho de 2008,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada as Eleições para Diretores de Escolas e CMEIs Municipais, na forma adiante exposta, com exceções do CMEI da Vila São Jose o qual se encontra com clientela insuficiente de alunos oriundos da localidade, e Unidade Social que possui necessidades de reforma para ampliar o atendimento, cumprindo com as exigências do Ministério Público para medidas sócio-educativas.

Art. 2º - Os Diretores das Escolas e CMEIs Municipais serão escolhidos pela Comunidade Escolar, através de eleição direta, em data a ser definida mediante Edital, por um colegiado assim constituído:

- a) Por todos os professores e funcionários efetivos, pais ou responsáveis legais dos alunos da Unidade Escolar.

Art. 3º - Poderá ser votado para Diretor da Escola e ou CMEI todo o Professor ou Educador Infantil Municipal que:

- a) Concordar expressamente em fazer parte da eleição e estar inscrito a concorrer para o cargo.

Art. 4º - As inscrições dos candidatos a Diretores serão realizadas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e horário pré-determinado, ficando a encargo de cada candidato a comprovação das exigências constantes no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º - No caso de determinada Unidade Escolar não apresentar nenhum candidato à Direção, o Chefe do Poder Executivo designará professor/educador infantil para a respectiva função.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará a Comissão Eleitoral para coordenar e dar suporte a Comissão Escolar.

§ 1º - Caberá ao diretor em exercício de cada Instituição de Ensino designar a Comissão Escolar que irá coordenar a Eleição em cada Unidade Escolar.

§ 2º - Os funcionários designados para acompanhar a Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer ao cargo de Diretor.

Art. 7º - Para efeito do presente Decreto, a Comunidade Escolar deverá ser convocada mediante comunicado fixado em mural de avisos e informativo através do corpo discente, firmado pelo Diretor de cada Unidade Escolar.

Art. 8º - Os professores detentores de dois padrões em uma única Unidade Escolar terão direito a um único voto; sendo que aqueles que detiverem lotação em duas Unidades Escolares, participarão do pleito eleitoral nas duas entidades.

Art. 9º - A Direção da Unidade Escolar deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, em data a ser definida, a relação dos nomes de todos integrantes da Comissão Eleitoral, devendo também, fixá-la na escola, junto a lugar visível ao público geral.

Art. 10 - Considerar-se-á eleito, o candidato que obtiver a maior porcentagem de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de haver empate no processo de sufrágio, obedecer-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior titulação na área de educação;
- II - Candidato com maior período de função pública na área do Magistério Municipal;
- III - Candidato com maior idade.

Art. 11 - Os recursos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição.

Art. 12 - Após a conclusão do processo eleitoral serão publicados os resultado das eleições por Unidade Escolar.

Art. 13 - Será realizado o período de transição das gestões nos últimos 04 (quatro) dias úteis do ano letivo vigente.

Art. 14 - A Prefeita Municipal nomeará o Diretor eleito, pelo período de 01 (um) ano de efetivo exercício na função, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, devendo tomar posse no último dia letivo

Art. 15 - O Diretor eleito assumirá a Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil do exercício seguinte a Eleição em comento.

Art. 16 - No caso da Unidade Escolar ter apenas um candidato à direção e o mesmo não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos, ficará a cargo da Prefeita Municipal a nomeação do Diretor da Escola, respeitando os critérios do Edital.

Art. 17 - A perda do cargo de Diretor se dará nos seguintes casos:

- I - a pedido do mesmo;
- II - por destituição no caso de condenação por falta em processo administrativo disciplinar;

III - por descumprimento das Leis que regem a Educação.

Art. 18 - Na vacância do cargo de Diretor, a Prefeita Municipal indicará o Diretor a assumir o cargo vacante.

Art. 19 - Os casos omissos, não constantes no presente Decreto, serão resolvidos por Ato do Executivo Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 427

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda,

CONSIDERANDO o atendimento do previsto no Edital de Convocação nº 040/2014, referente ao Concurso Público nº 02/2011, resolve

N O M E A R

ROGER VINÍCIUS SANTOS BITTENCOURT para o cargo de *Auxiliar Administrativo*, Nível 05, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser
Prefeita Municipal